



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 12/09/2024 (Processo nº. 13/2023 CMEC/PA, Parecer nº. 12/2024 CEB/CMEC/PA).

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

CONSIDERANDO o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inspeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2024.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil em Nível de Pré-escola e Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) na **EMEIF OLGA COSTA PEREIRA** e sua anexa: **CMEI MERIVALDO JANAIR DE PAIVA-(Creche e Pré-Escola)-CAPANEMA-PA**

Art. 1º. Fica **Renovada a Autorização** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-escola, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) na **EMEIF OLGA COSTA PEREIRA**, situada na Rua Antonio Jerônimo, S/Nº, Bairro Santa Luzia, Cep 68700-2170 Município de Capanema-PA, e em sua Anexa, pelo **período de 15 MESES** , cuja terminalidade dar-se-á em **17 de dezembro de 2025**.

Ofertando Educação Infantil em nível de Creche e Pré Escola

CRECHE MERIVALDO JANAIR DE PAIVA-(Renovação de Autorização.)

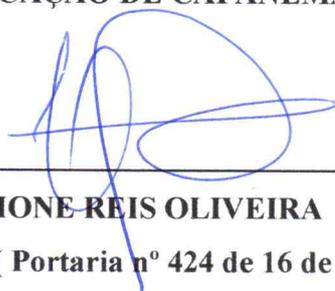
Art. 2º. Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contrariem a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

Art. 3º. Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias antes** do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 17 de Setembro de 2024.



CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA

Conselheira Presidente do CMEC (Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)